


PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA
A marca de um novo tempo

LEI Nº 0293/94

DE: 28 DE NOVEMBRO DE 1994.

Modifica a Lei nº 253/93, de 14 de Setembro de 1.993, e dá outras providências.

FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ, Prefeito "Municipal de Juscimeira-MT., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O item "A" do Artigo 2º da Lei Municipal nº 253/93 de 14 de Setembro de 1993. passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 2º - A Receita do Instituto de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais, será constituída de:

a) contribuição dos Servidores na base de 8% (Oito por Cento) do Salário Base devidamente descontado na folha de pagamento;

Artigo 2º - O Artigo 7º da Lei Municipal nº 253/93, de 14 de Setembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - A primeira Assembléia Geral Eletiva terá um prazo de 40 (Quarenta) dias após aprovação desta presente Lei.

Artigo 3º - Fica criado o Artigo 10º da Lei nº 253/93 de 14 de Setembro de 1.993:

"Artigo 10º- Fica de responsabilidade da Prefeitura Municipal Aposentadoria dos Servidores conforme Estatuto (Artigo nº 211 a 219/91).

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

. . .



PREFEITURA

MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

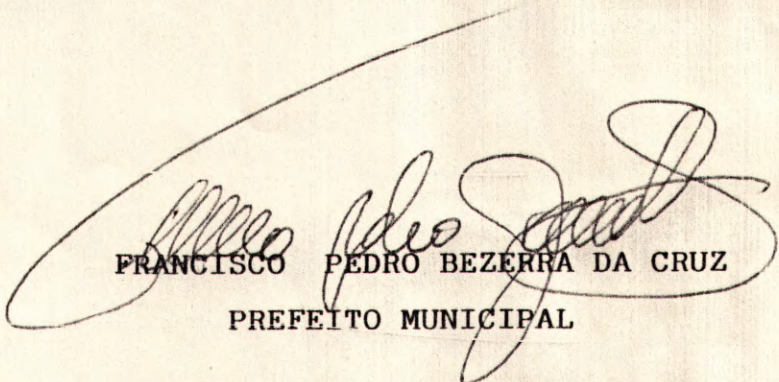
A marca de um novo tempo

...
contrário.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contra

GABINETE DO PREFEITO

Em, 18 de Novembro de 1994.



FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL